



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007SEMED/SEED CÉU AZUL- PR

ASSUNTO: Composição e implementação na formação continuada no desenvolvimento da prática pedagógica da Equipe Multidisciplinar Educacional 2021 da rede Municipal da Educação, nas Escolas/CEMEIS e no NRE. Orienta:

O Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnico Racial e Coordenação da Educação Escolar Indígena, considerando o que prescreve:

- A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - A dignidade da pessoa humana;
- A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; III - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei,



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; XLI - A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei 9.394/1996, Art. 26 e Art. 26 A** - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

- **DECLARAÇÃO DE DURBAN, África do Sul de 2001**, que em 2001, a Organização das Nações Unidas organizou a Conferência Mundial das Nações Unidas de 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, ocorrida de 31 de agosto e 8 de setembro em Durban, na África do Sul. Na ocasião, foram estabelecidas a Declaração e Programa de Ação de Durban, documentos que instituem a ação da comunidade internacional para combater o racismo, adotado por consenso. É uma agenda inovadora e orientada para a ação para combater todas as formas de racismo e discriminação racial. Dez anos depois, em 22 de setembro de 2011, a Assembleia Geral das Nações Unidas realizou uma reunião em Nova York para

Secretaria de Educação

Av. Nilo Umberto Deitos, 1390 -F.Fax 0xx 45 3266.1122 r. 2059 - C.P. 155 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR
e-mail: educacao@netceu.com.br



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

comemorar o 10º aniversário da adoção. O 10º aniversário foi uma chance de fortalecer o compromisso político na luta contra o racismo e a discriminação racial. Como aconteceu durante o Ano Internacional das Pessoas de ascendência africana de 2011, ele nos lembrou de todas as vítimas identificadas na Declaração e Programa de Ação de Durban e criou outra oportunidade para se concentrar em como prevenir e combater o racismo e a discriminação racial em todas as suas manifestações. No plenário de abertura da reunião, os líderes mundiais adotaram, por consenso, uma declaração política proclamando sua *"forte determinação em fazer a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata e a proteção das vítimas, uma alta prioridade para [seus] países"*;

- A Lei Nº 10.639/03 e a Lei Nº 11.645/08 que institui a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, estaduais e particulares;

- A Deliberação Nº 04/06 do Conselho Estadual de Educação que institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Racial e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana;

- A Instrução Nº 017/2006-SUED/SEED que instrui sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de Educação Básica;

- A Resolução Nº 3399/2010 - GS/SEED, que regulamenta a composição e o funcionamento da Equipe Multidisciplinar Educacional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná/SEED, nos Núcleos Regionais de Educação/NRE, nos estabelecimentos da rede estadual da educação básica e nas escolas conveniadas;

- A Instrução Nº 010/2010-SUED/SEED, que define as atribuições e a organização do trabalho da Equipe Multidisciplinar Educacional;

~~- Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2013, que institui o Estatuto da Igualdade~~

Secretaria de Educação

Av. Nilo Umberto Deitos, 1390 -F.Fax 0xx 45 3266.1122 r. 2059 - C.P. 155 - CEP 85840-000 - Céu Azul - PR
e-mail: educacao@netceu.com.br



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; fica estabelecido o que se segue:

Art. 1º Esta Resolução institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III - Desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga;



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

V - Políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - Ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País serão promovidas, prioritariamente, por meio de:

I - Inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II - Adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III - Modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

IV - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - Estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - Implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à justiça e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas públicas e privadas, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Resolução, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

Art. 6º Considerando que:

- I - A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II- A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

- IV - O respeito à liberdade e o apreço à tolerância;
- V - A valorização do profissional da educação;
- VI - A gestão democrática do ensino público;
- VII - A garantia de um padrão de qualidade;
- VIII - A valorização da experiência extraescolar;
- IX - A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - O respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino.

Art. 7º Da composição da EME – Equipe Multidisciplinar Educacional:

I – A Secretaria de Educação, compõe a Equipe Multidisciplinar Educacional – EME que será constituída por integrantes da rede Municipal de ensino, respeitando a representatividade de cada formação sendo no mínimo: 02 Pedagogo, 02 professores de área das Ciências, 02 professores na área de Matemática, 02 professores na área de Língua Portuguesa, 02 professores na área de História, 02 professores na área de Geografia, 02 professores na área de Arte, 02 professores na área de Ensino Religioso e 02 professores na área de Ed. Física. Caso não haver no Município profissional graduado em alguma dessas áreas pode ser substituído por especialista;

Art. 8º Do funcionamento da EME – Equipe Multidisciplinar Educacional:

I - A Equipe Multidisciplinar Educacional deverá organizar ações voltadas especificamente à Educação das Relações Étnico-raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme legislação que as institui, em dois eixos: prática pedagógica e formação continuada;

II - Autorizar a abertura de uma Equipe Multidisciplinar Educacional - EME no ano de 2021, no Município de Céu Azul, constituída por uma equipe de Profissionais com formação nas áreas de: História, Geografia, Língua Portuguesa, Arte, Ensino Religioso, Matemática, Ciências, Pedagogo e

Secretaria de Educação



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

Educação Física, caso não haver no Município profissional graduado em alguma dessas áreas podem ser substituídos por especialista.

Art. 9º Das metodologias e as práticas pedagógicas, que compõem um compromisso das/os integrantes da EME:

I - Mobilizar a comunidade escolar, ao longo do ano letivo para discutir estratégias de ação para a elaboração do diagnóstico da situação da escola no que se refere ao trato das questões étnico-raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena e para o plano de ação;

II - Fomentar o diálogo com cada um dos segmentos, no sentido de orientar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Trabalho Docente;

III - Garantir e fortalecer a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na abordagem teórico metodológica dos conteúdos das disciplinas, por todas/os as/os professoras/es, em todas os anos/ciclos da educação básica, durante o ano letivo, não apenas em ações isoladas;

IV - Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena no ambiente escolar;

V - Promover ações de enfrentamento ao racismo;

VI - Favorecer a produção e a democratização do conhecimento sobre as raízes históricas do Brasil, para que os diferentes grupos étnico-raciais possam participar na construção de uma sociedade antirracista;

VII - Promover a integração entre comunidade escolar, movimentos sociais e demais envolvidos na promoção da igualdade racial;

VIII - Buscar possíveis soluções para a resolução de conflitos relacionais, que permeiam o cotidiano da escola, promovendo uma educação efetivamente democrática.

~~§1º – A Equipe Multidisciplinar Educacional – EME, organizada de forma a~~



Secretaria Municipal de Educação

Céu Azul - Paraná

envolver gestoras/es, professoras/es, equipe pedagógica, e convidadas/os, em atividades referentes à educação para as relações étnico-raciais e à efetivação do Artigo 26 A da LDB, alterado pelas Leis Nº 10.639/03 e Nº 11.645/08, tornando compromisso obrigatório a inclusão do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial das redes educacionais.

§2º- A Equipe Multidisciplinar Educacional - EME, terá como ação primordial intensificar o diálogo com a comunidade escolar no sentido de desenvolver práticas pedagógicas, ou seja, formas de ensinar e aprender para a Educação das Relações Étnico-Raciais, de forma a positivar e fortalecer a identidade de negras/os, comunidades tradicionais negras, quilombolas e indígenas, por meio da Promoção da Igualdade Racial na perspectiva de romper as barreiras impostas pela questão étnico-racial e seus impactos no acesso, permanência e sucesso das referidas populações da Educação no Município e na sociedade brasileira.

Art. 10 Compete a Equipe Gestora e Equipe Pedagógica dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal:

- I - Fomentar e fortalecer a Educação das Relações Étnico-Raciais no espaço escolar;
- II - Possibilitar a implementação das *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*, bem como as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 no ambiente escolar;
- III - Participar e apoiar as ações desenvolvidas pela Equipe Multidisciplinar Educacional;
- IV - Facilitar a realização de reuniões da EME com todos os segmentos da escola;
- V - Apoiar a EME na mobilização da comunidade escolar para discutir, elaborar e por em prática o Plano de Ação;
- VI - Subsidiar os profissionais do estabelecimento de ensino no desenvolvimento de ações pedagógicas para a promoção da igualdade racial;



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - Paraná

VII - Proporcionar a integração entre comunidade escolar e movimentos sociais envolvidos com a Promoção da Igualdade Racial;

VIII – Estudos em Ensino de História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

IX - Ações de Promoção da Igualdade Étnico-Racial;

X - Planejamento e realização do seminário na Semana da Consciência Negra.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 12 de maio de 2021.

Veralice Franceschini

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 6153/2021